

CNPJ: 19.229.921/0001-59

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 039/2025.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE CAMARINHAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação de Mulheres de Camarinhas, CNPJ sob n° 57.330.590/0001-38, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Associação de Mulheres de Camarinhas.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Mulheres de Camarinhas possui como fim o desenvolvimento de ações de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da distribuição de mudas frutíferas como instrumento de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, estímulo ao cuidado com a ambiente doméstico e promoção do bem estar.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua também em seu art. 29 outra hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, bem como se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de emenda do legislativo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação de Mulheres de Camarinhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Associação de Mulheres de Camarinhas apresentou Plano de Trabalho com





CNPJ: 19.229.921/0001-59

o fito de realizar atividade de natureza singular consistente no fortalecimento de vínculos comunitários, estímulo ao cuidado com o ambiente doméstico e promoção do bem estar, bem como se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes dos artigos 29 e 31 do mesmo diploma, que ditam:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar o fortalecimento de vínculos familiáres e comunitários e preservação ambiental na comunidade de camarinhas, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação de Mulheres de Camarinhas, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se por sua positivamente por sua possibilidade.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha — http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 08.244.0006.6229, Ficha 0695.

Capelinha, 26 de novembro de 2025.

Zenilde Bruno dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho



CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 039/2025 LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação de Mulheres de Camarinhas, CNPJ sob n° 57.330.590/0001-38, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto o desenvolvimento de ações de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da distribuição de mudas frutíferas como instrumento de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, estímulo ao cuidado com a ambiente doméstico e promoção do bem estar, através do repasse financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 e 31 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 26 de novembro de 2025.

Zenilde Bruno dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho



AMMIJETAO BO ASSITISTESSES

AND THE CHARGE BY THE STATE OF CLASS AND THE

O creation extrate term per objects a publicación de aradiqualidade de chamamento publico para calchiação do Fermo da Pumpino entre a Associação do Malheres de Caraministas, Chifru anh el 67.330 5900001-30, e o Mariotha do Capalhiadade, em regime de inútua ocoperada, tento carao calca a destinación de aplea de apoido os terminas em sinasção de vuinamentodoular social, por reajo de distribuição de apuda e fruitarias como insurgição de vuinamentodoular social, por reajo de distribuição de comunicación includades como insurgição, de dominação por refereiros e promeção do bem actar, através do repasso divinaceira, de relacidos quinacidos o promeção do bem actar em ama optimismo do repasso de companhento do computado do devido em ama optimismo de para sema comprimento do computado do devidor atravalgadade, da para su partir do designado do devidor atravalgadades em ama optimismo de para sema comprimento do computado do devidor atravalgadades em ama comprimento do comprista do destinación de para comprimento do comprimento do comprista do destinación de para comprimento do comprista de comprimento de comprimente do comprimente de comprimente de comprimente do comprimente de comp

N. SEEDING ALTERNATION ACTORS

Case ages Act. 20 (A) Description of the Separate Separat

metric error transporter freedom filefolios at antique and so the significant of the sign